ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000386/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005750/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122815/2023-85
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 19980145284202307**e Registro n°:** CE000753/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DO MUNICIPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 35.050.392/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA;

E

COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA, CNPJ n. 07.108.145/0013-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO FERREIRA DA COSTA;

COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA, CNPJ n. 07.108.145/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO FERREIRA DA COSTA;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias de produtos alimentícios de beneficiamento de peixes, crustáceos e moluscos**, com abrangência territorial em **Aracati/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, será o salário mínimo mais R$27,00 (vinte e sete reais) a partir de 01 de janeiro de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA, concederá um reajuste salarial igual 6% (seis por cento) a todos os seus empregados com salários acima do piso salarial abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2023.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A Empresa cumprirá a equiparação salarial em conformidade com o Art. 461 da CLT e seus parágrafos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO DE DESCONTOS DOS SALÁRIOS

A empresa poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o Art. 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também os referentes a cartões de convênio, vale gás, contribuições e mensalidades sindicais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS ADICIONAIS

A remuneração das horas extras será à base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal quando forem realizadas de segunda-feira a sábado e a base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando realizadas aos domingos e feriados.

Paragrafo Único: Excetuam-se os trabalhadores da jornada especial, os quais serão regidos na Cláusula Décima Nona.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com Adicional de 20% do salário do empregado.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

I) ADICIONAL INSALUBRIDADE: Em conformidade com o PGR e laudo pericial realizado em todos os setores, a empresa concederá adicional de insalubridade de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que estejam expostos aos agentes insalubres.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos para a mesma função e os que estejam expostos aos mesmos agentes insalubres dos que recebem este adicional farão jus ao mesmo.

II) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas, a todos aos seus empregados que se enquadrarem na legislação vigente, demonstradas as condições do ambiente de trabalho, conforme laudo pericial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá refeição ao trabalhador, que não sendo disponibilizado transporte neste horário, fique impossibilitado de fazer a refeição em sua residência, sendo fornecida sem ônus para o empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE TRANSPORTE

A empresa concederá meios de transportes aos funcionários para se deslocarem de localidade próxima a sua residência para o trabalho e vice-versa de acordo com rota pré-fixada pela empresa, sem ônus para o trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Portaria Mtb/GM nº 3.296 de 03/09/1986, a Empresa concederá às suas empregadas-mães, que tenham filho(s) em idade de zero a seis meses, auxílio-creche no valor mensal de R$ 225,00 (duzentos e vinte e vinco reais) por filho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao beneficio previsto nesta cláusula, a empregada deverá apresentar ao departamento de Recursos Humano da Empresa, no prazo de até quinze dias após o nascimento, cópia da certidão de nascimento do (a) (s) filho (a) (s).

Parágrafo Segundo: O auxílio creche será devido independentemente do tempo de serviço da empregado(a) na empresa, extinguindo-se automaticamente com o atingimento do sétimo mês de vida do (a) (s) filho (a) (s) beneficiado (a) (s) ou, antes deste evento, se ocorrer à rescisão do contrato individual de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio-creche será igualmente concedido aos empregados que detenham o termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, por força de sentença transitado em julgado, conforme prevê a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Em caso de parto múltiplo, o “auxílio-creche” será devido em relação a cada filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas ao admitir o empregado, terão 02 (dois) dias úteis para fazer a anotação na CTPS em meio eletrônico, mediante a apresentação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do trabalhador, de acordo com o Art. 29 da CLT e da Portaria SEPT nº 1.065/2019, sendo que o trabalhador terá acesso às informações de sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de sua anotação.

Parágrafo Primeiro: Será anotada na CTPS a data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, o salário por ele recebido discriminadamente, as condições especiais, se houver, bem como as demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: As Empresas, por fazerem o uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverão registrar o empregado no sistema de folha de pagamento até 01 (um) dia antes do início do trabalho do empregado, a fim de que a base de informações do e-Social seja corretamente alimentada e replicada as informações no sistema informativo da CTPS digital do empregado;

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem a fornecer a todos os seus empregados cópia de seu respectivo Contrato de Trabalho na oportunidade da apresentação do CPF para fins de anotação na CTPS digital. Neste mesmo ato, o empregado está ciente e acusa o recebimento da cópia do seu respectivo Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quarto: No ato da Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados, as Empresas apresentarão os Registro de Empregados a fim de se aferir as informações, modificações e registros efetuados na vigência do contrato de trabalho, correspondentes às informações inseridas na Carteira de Trabalho Digital (Plataforma do e-social). As Fichas devem ser assinadas e carimbadas no setor responsável, conferindo-lhe autenticidade e veracidade das informações nelas contidas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com exceção daquelas em que o empregado tiver trabalhando na empresa por período inferior a 01 (um) ano, deverão se realizar no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, com data e horário previamente marcados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante a apresentação do GPS (INSS), extrato atualizado da Conta Vinculada do FGTS, GRFP, Exame Médico demissional, contribuições sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro: O prazo para que a Empresa realize a homologação é de até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Sindical, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral convenente, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas.

Parágrafo Terceiro: Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador ou por solicitação da entidade sindical profissional, a qualquer tempo. Quando forem demitidos acima de 10 (dez) empregados, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação para entrega deste documento.

Parágrafo Quarto: O empregado no momento da homologação da rescisão deverá apresentar comprovante da entrega do fardamento e Epis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho e na melhor forma de direito, as partes firmam a possibilidade de a Empresa acordante celebrar CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do art. 443 e seguintes da CLT com seus empregados destinados ao beneficiamento da lagosta, observados os seguintes parágrafos assim pactuados:

Parágrafo Primeiro: A contratação é por prazo determinado, de até 214 (duzentos e quatorze) dias, a iniciar-se a partir do dia 01 do mês de maio de 2023, podendo ir até o dia 30 de novembro de 2023 nos termos dos artigos 443 e 444, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvada a possibilidade de dispositivo de portaria pelo Ministério da Agricultura e Pesca.

Parágrafo Segundo: Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do artigo 479 da CLT, e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a rescisão for por parte do empregado, nas mesmas condições, em consideração ao princípio da condição mais benéfica, fica o trabalhador eximido da obrigação de inde-nizar a empresa, especialmente no que se refere ao aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, CONTROLE, COMPENSAÇÃO.

O presente acordo objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, estabelecendo um sistema de Banco de Horas, onde as horas extras serão compensadas com horas de descanso e vice-versa, segundo as regras abaixo estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá, eventualmente e quando houver necessidade de serviço adicional, trabalhar a mais em um dia, compensando essas horas suplementares com a consequente diminuição em outro dia, sendo no máximo compensadas 02 (duas) horas diárias. Qualquer hora extra realizada acima deste limite será pago em folha de pagamento com seu respectivo adicional.

Parágrafo Segundo: O acerto do saldo credor existente no Banco de Horas em favor do empregado deverá ser aferido a cada quadrimestre e a empresa quitará as horas extras com remuneração de 50% sobre o valor da hora normal, até o fim do mês subsequente ao fechamento, ou seja, o primeiro quadrimestre abrangerá o período de 01/01/2023 a 30/04/2023 e será quitado até 31/05/2023, o segundo quadrimestre terá início em 01/05/2023 ao dia 31/08/2023 e será quitado até a data 30/09/2023 e o terceiro quadrimestre abrangerá o período de 01/09/2023 ao dia 31/12/2023 e devendo ser quitado até 31/01/2024.

Parágrafo Terceiro: No final de cada período de aferição, na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda, que serão pagos nos prazos estabelecido no Parágrafo Segundo, em caso de saldo devedor, não será descontado do empregado, sendo zerado o saldo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma da aferição, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Em saldo favorável à empresa, não será descontado do empregado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos realizados em dias de domingos e feriados, não farão parte do banco de horas.

Parágrafo Sexto: Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período, podendo essas horas serem compensadas.

Parágrafo Sètimo: A empresa acordante poderá gerar saldo negativo de horas do empregado para compensação no banco de horas, inclusive para compensação dos dias no período de carnaval.

Parágrafo Oitavo: Serão passíveis de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de crédito no Banco de Horas: Quaisquer horas extras até o limite de 02 (duas) horas em dias normais de trabalho. Todas as folgas concedidas a critério da COMPESCAL por qualquer motivo, sejam por motivos técnicos, por sazonalidade de produção e outros, poderão ser concedidas em dias corridos, dias alternados ou em parte das jornadas diárias.

Parágrafo Nono: Quando o funcionário necessitar, o saldo do banco de horas poderá ser utilizado mediante autorização escrita da chefia imediata com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Décimo: A compensação de jornada será obrigatória a partir da comunicação do empregador ao funcionário.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO – C.H.T.

Parágrafo Décimo-Segundo: A compensação das horas extras será feita na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda-feira a sábado e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias.

Parágrafo Décimo-Terceiro A empresa comunicará o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

Parágrafo Décimo-Quarto: Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita como compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

Parágrafo Décimo-Quinto: A empresa cumprirá rigorosamente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a entrega do espelho de horas do mês anterior, que será apresentado de forma clara para seu bom entendimento, para os funcionários assinarem, fornecendo também uma cópia do mesmo.

Parágrafo Décimo-Sexto: A empresa fornecerá mensalmente ao sindicato da categoria um resumo de todas as horas extras realizadas por seus empregados para devido acompanhamento. O mesmo será entregue até o décimo dia útil de cada mês.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá em todos os dias trabalhados, um período no mínimo 01 hora podendo chegar até 2h (duas) horas para repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DE PONTO

Fica estabelecido que o registro de ponto marque a jornada efetivamente realizada pelo empregado, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada especial de trabalho 12/36 funcionará no período diurno e noturno na sistemática de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de trabalho está inclusa 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo Segundo: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, que porventura coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas ao descanso.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do presente acordo, nenhum prejuízo salarial advirá aos empregados a cada alteração de jornada, mesmo que esta seja inferior á que era observada.

Paragrafo Quarto: As horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro.

Parágrafo Quinto: Fica vedado o trabalho nas 36 horas destinadas ao descanso. Caso haja o descumprimento, todas as horas realizadas neste dia serão remuneradas com 100% de adicional sobre a hora normal.

Parágrafo Sexto: A implantação da jornada especial de trabalho-12/36, aplica-se às seguintes categorias de funcionários:

a) SALA DE MAQUINAS;

b) PORTARIA;

c) SETOR DE RECEBIMENTO OU RECEPÇÃO DE MATERIA PRIMA/MERCADORIA;

d) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ESGOTO.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS, CANCELAMENTO, ANTECIPAÇÃO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo das férias individuais ou coletivas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o inicio previsto, se ocorrer necessidade imperiosa.

Parágrafo Primeiro - No momento do aviso de férias será apresentado documentação com opção de receber ou não a 1ª parcela do 13º salário por ocasião do período de gozo das férias. Ficando determinado que a 2ª parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo - As férias serão concedidas em um só período, salvo se requerido pelo empregado, podendo neste caso ser concedida em até 03 (três) períodos.

Parágrafo Terceiro - O empregador dará recibo de comunicado de férias ao empregado.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Parágrafo único: A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e será de até **2 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Ficam asseguradas as licenças, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de sua remuneração, dos dirigentes sindicais, limitada a 12 (doze) dias por ano e desde que comunicadas a Empresa com antecedência mínima de 48 horas. Após o término do limite de dias de licença concedido, ficará a critério da empresa a liberação dos dirigentes sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, bem como relação nominal dos funcionários contribuintes que autorizarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua quitação.

Parágrafo Único: A relação de que trata o caput dessa cláusula deverá conter os seguintes dados: Nome completo do funcionário, número e série constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor da contribuição sindical descontada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS PARA O SINDICATO

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, a Empresa fica assim, obrigada a descontar de cada empregado sindicalizados ou não, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a importância de R$ 5,00 (cinco reais) para os associados e R$ 20,00 (vinte reais) dos não associados em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Primeiro: A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (R$ 5,00 ou R$ 20,00) – Será descontada do empregado em ABRIL/2023.

B) 2ª parcela (R$ 5,00 ou R$ 20,00) – Será descontada do empregado em SETEMBRO/2023.

Parágrafo Segundo**:** Poderão os funcionários manifestar sua oposição uma única vez ao referido desconto até 05 (cinco) dias, onde deverá estar incluso o sábado, conforme a divulgação do mesmo no Quadro de Aviso da Empresa, através de carta ou formulário a ser preenchido individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, na Travessa tabelião João paulo II, Nº 77, Bairro Campo Verde, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que o silêncio do empregado implicará automaticamente em sua concordância tácita ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro**:** O empregado que for admitido após o Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ter descontado o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA. Caso tenha sido admitido após o mês de Abril, o desconto deverá ocorrer no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 (duas) contribuições não sejam descontadas no mesmo mês. Sendo neste caso garantido o direito de oposição até 15º dia do mês do desconto da 1ª parcela.

Parágrafo Quarto: O Sindicato ficará responsável em comunicar a Empresa o nome do Empregado que exercer o seu direito de OPOSIÇÃO para que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA, não seja descontado do funcionário.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA, após o pagamento deverá fornecer ao SITIAMA-CE cópia do comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA.

Parágrafo Sexto: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sétimo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da Contribuição Negocial/Participação Solidária, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo: É de responsabilidade exclusiva do Sindicato acordante toda a matéria que diga respeito ao recolhimento sindical, objeto de regulamentação no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), discutida no âmbito judicial, extrajudicial e administrativamente, estando a empresa acordante integralmente isenta de qualquer ônus e responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa como simples intermediária, efetuará os seguintes descontos nos salários dos empregados associados, a título de mensalidade sindical:

1- R$ 18,00 (dezoito reais) para os que recebem o piso salarial;

2- R$ 20,00 (vinte reais) para os que recebem acima do piso salarial.

Parágrafo Primeiro: Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresso a empresa para que seja cessado o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida afixação nos quadros de avisos da empresa, comunicados e informativos de interesse dos empregados, emitidos pelo Sindicato, vedados os de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

Parágrafo Primeiro - Entregue o informativo a empresa, à área de Recursos Humanos terá um prazo de 3 (três) dias úteis para a avaliação do mesmo e em caso de liberação, será fixado no quadro de avisos dentro deste prazo.

Parágrafo Segundo – O período de fixação será no mínimo de 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 05 (cinco) de agosto, como sendo **“O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**” do município de Aracati, no estado do Ceará.

Parágrafo Único: Resolvem as partes signatárias, mediante mútuo acordo, trocar o feriado do dia 25 de março de 2023 (data Magna no Ceará: abolição da escravatura) pelo dia 05 de agosto de 2023 (**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS)**. Desta forma fica acordado que em caso de trabalho no dia 05 de agosto de 2023, as horas trabalhadas serão consideradas horas extras em 100%, isentando-se do pagamento das horas extras realizadas no dia 25 de março de 2023, nos moldes desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

É competente a Justiça do Trabalho da Vara de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados, inclusive do Escritório Administrativo da Empresa **COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA**, incluindo também àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa proceder à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT, fica estipulada a multa de 01 (um) Piso Salarial aqui estabelecido, por cada cláusula descumprida, que será paga pela parte infratora à parte prejudicada (Empresa ou Sindicato) desde que a parte infratora não corrija a falta, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis depois de constatado e notificados por escrito.

Parágrafo Primeiro: As notificações de infrações, que ocorrerão por carta com Aviso de Recebimento, ofício ou por endereço eletrônico, serão dirigidas a Empresa CELM para a devida apreciação e apurações dos fatos, adotando-se os procedimentos do caput e para que forneça resposta ao Sindicato acerca da situação noticiada até o 6º dia da ciência da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso não seja corrigida a infração, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo do caput desta cláusula para que a parte infratora efetue o depósito da multa.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos dos valores correspondentes às multas serão feitos na conta bancária da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na empresa estará enquadrado na categoria dos trabalhadores na criação de camarão em cativeiro, e será regida por este acordo, exceto quando ferir dispositivo legal.

}

FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DO MUNICIPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARA

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTE
COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTE
COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.